



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 5/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 5/2021

Referência: 2619884/2021

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 6/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 6/2021

Referência: 2617917/2020

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 7/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 7/2021

Referência: 2618202/2020

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 8/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 8/2021

Referência: 2618664/2021

Interessado: TATIANA DAMASCENO RAMIRES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tatiana Damasceno Ramires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tatiana Damasceno Ramires. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 9/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 9/2021

Referência: 2618926/2021

Interessado: VALDIR SOUZA E SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Valdir Souza E Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Valdir Souza E Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 10/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 10/2021

Referência: 2619094/2021

Interessado: MICHELLI MONTEIRO DE HOLANDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Michelli Monteiro De Holanda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Michelli Monteiro De Holanda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 11/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 11/2021

Referência: 2618809/2021

Interessado: VALÉRIA CHRISTINA ARAÚJO MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Valéria Christina Araújo Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Valéria Christina Araújo Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 12/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 12/2021

Referência: 2618503/2021

Interessado: RONYERVESON PEREIRA SIQUEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ronyerveson Pereira Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ronyerveson Pereira Siqueira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 13/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 13/2021

Referência: 2607803/2020

Interessado: ANDRE LUIZ BORBOREMA DA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Luiz Borborema Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Luiz Borborema Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 14/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 14/2021

Referência: 2608755/2020

Interessado: NATALIA ROCHA BRANDAO PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Natalia Rocha Brandao Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Natalia Rocha Brandao Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 15/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 15/2021

Referência: 2615515/2020

Interessado: MAIKEL LAMEGO GUIMARAES MARI

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Maikel Lamego Guimaraes Mari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maikel Lamego Guimaraes Mari. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 16/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 16/2021

Referência: 2615214/2020

Interessado: ÉRITON GONÇALO RUBEM

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro ériton Gonçalves Rubem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) ériton Gonçalves Rubem. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eiríe Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 17/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 17/2021

Referência: 2616007/2020

Interessado: ALDIZA MACEDO LEAO RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Aldiza Macedo Leao Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Aldiza Macedo Leao Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 18/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 18/2021

Referência: 2617076/2020

Interessado: LUIZ MENDONÇA NETO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Luiz Mendonça Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luiz Mendonça Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 19/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 19/2021

Referência: 2617444/2020

Interessado: CAROLINE DA CRUZ VASCONCELOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Caroline Da Cruz Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Caroline Da Cruz Vasconcelos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 20/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 20/2021

Referência: 2617698/2020

Interessado: ROSI BATISTA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Rosi Batista Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rosi Batista Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 21/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 21/2021

Referência: 2618420/2020

Interessado: ROBERTA MONIQUE DA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Roberta Monique Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Roberta Monique Da Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 22/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 22/2021

Referência: 2619818/2021

Interessado: EVILAZIO VICTOR LEITE

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Evilazio Victor Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Evilazio Victor Leite. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 23/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 23/2021

Referência: 2611678/2020

Interessado: GEOVANNA GUIMARAES SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Geovanna Guimaraes Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Geovanna Guimaraes Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 24/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 24/2021

Referência: 2607694/2020

Interessado: FRANCINEY FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Franciney Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Franciney Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 25/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 25/2021

Referência: 2619907/2021

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de deliberações - diversos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 26/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 26/2021

Referência: 2619592/2021

Interessado: LAIANE SHERLY GOMES TORRES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Laiane Sherly Gomes Torres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Laiane Sherly Gomes Torres. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 27/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 27/2021

Referência: 2619767/2021

Interessado: SOCORRO CRISTINA TAVARES DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Socorro Cristina Tavares Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Socorro Cristina Tavares Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 28/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 28/2021

Referência: 2605515/2020 - Auto: 43584/2020

Interessado: TENISON ONOFRE SANTOS

EMENTA: Arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tenison Onofre Santos, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/02/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43584/2020 do(a) interessado(a) Tenison Onofre Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 29/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 29/2021

Referência: 2603925/2020

Interessado: FELIPE LAVAREDA DA SILVA

EMENTA: Defere PROCESSO DEFERIDO (AD REFERENDUM)

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Felipe Lavareda Da Silva, Considerando o disposto no artigo 3 e seu parágrafo único e artigo 4 da resolução n 313/86 do CONFEA, observando o artigo 5 da mesma resolução. Considerando a Decisão PL-1347/2008. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Felipe Lavareda Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 30/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 30/2021

Referência: 2604734/2020

Interessado: HELINARA LAIS VIEIRA CAPUCHO

EMENTA: Defere Pedido Deferido.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de interrupção de registro Helinara Lais Vieira Capucho, Resolução Confea nº 1.007/2003. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Helinara Lais Vieira Capucho. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 31/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 31/2021

Referência: 2609188/2020

Interessado: MUSTANG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: Defere PROCESSO DEFERIDO.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mustang Comercio E Representacoes Ltda, Lei Federal 5.194/66; Resolução Confea nº 1121/2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mustang Comercio E Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 32/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 32/2021

Referência: 2610264/2020

Interessado: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

EMENTA: Defere Processo de Registro Deferido

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Infotec Consultoria E Planejamento Ltda, Lei Federal 5.194/66; Resolução Confea nº 1121/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Infotec Consultoria E Planejamento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 33/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 33/2021

Referência: 2609751/2020

Interessado: VICTOR DE LIMA GALVAO

EMENTA: Indefere Pedido indeferido.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de certidão especial Victor De Lima Galvao, Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 218/73 do Confea, que define as atribuições profissionais do Engenheiro Florestal. Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Victor De Lima Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 34/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 34/2021

Referência: 2591433/2019 - Auto: 40912/2019

Interessado: A.C.B.GONCALVES

EMENTA: Mantida a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A.c.b.goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40912/2019 do(a) interessado(a) A.c.b.goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 35/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 35/2021

Referência: 2600920/2019 - Auto: 42753/2019

Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS E EXTRATIVISTAS DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICIPIO DE MANICORE - COOPEMA

EMENTA: Mantida a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cooperativa Dos Produtores Agropecuarios E Extrativistas Dos Recursos Naturais Do Municipio De Manicore - Coopema, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42753/2019 do(a) interessado(a) Cooperativa Dos Produtores Agropecuarios E Extrativistas Dos Recursos Naturais Do Municipio De Manicore - Coopema. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 36/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 36/2021

Referência: 2604234/2020 - Auto: 43393/2020

Interessado: DISTRIBUIDORA SOUZA GUTIERREZ

EMENTA: Manutenção da penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Distribuidora Souza Gutierrez, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43393/2020 do(a) interessado(a) Distribuidora Souza Gutierrez. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 37/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 37/2021

Referência: 2610703/2020

Interessado: JHON PAUL MATHEWS DELGADO

EMENTA: Defere Processo Deferido.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhon Paul Mathews Delgado, Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1.007/03 do CONFEA; Decisão Normativa nº 12/83 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Agrônomo - Profissional Diplomado no Exterior do(a) Sr(a). JHON PAUL MATHEWS DELGADO, considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia - Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do CONFEA. O profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo(s) 7º da Lei Nº 5.194, de 1966, acrescidas das atividades 01 a 14 e 18 previstas no artigo 5º da Resolução Nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no(s) Artigo (s) 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 23.196 de 12 de Outubro de 1933, combinado com o Artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA de 29 de julho de 1973, com observância do Artigo 25 da mesma Resolução. Que o presente processo seja encaminhado ao Plenário do CREA-AM para Decisão e, posteriormente, ao CONFEA para a Homologação do registro profissional ora pleiteado.. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 38/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 38/2021

Referência: 2594133/2019 - Auto: 41476/2019

Interessado: C.ANTONIO DA SILVA -ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C.antonio Da Silva -me, Considerando o que prevê também a Lei Federal no 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" uma vez que a autuada foi fiscalizada possuindo objetivo social voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea (sem possuir registro neste regional), assim como, sendo contratada para prestação de serviços de jardinagem no condomínio residencial Smile Parque das Flores, conforme nota fiscal de serviço N.º 224. Considerando que a pessoa jurídica "C.ANTONIO DA SILVA -ME", conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - RF, possui em seus Objetivos Sociais serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea, na modalidade AGRONOMIA, quais sejam: "81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que houve uma falha na descrição do endereço referente ao local da obra/serviço fiscalizado constante no Auto de infração, onde se verifica que este corresponde ao endereço do AUTUADO. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução no 1008/2004 do Confea, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do Julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ademais, verifica-se nos autos do processo a presença de vários autos de infrações correspondentes ao processo em referência com informações distintas entre eles, Infringindo desta forma o disposto no art. 11 da Resolução no 1008/2004 do Confea, cujo qual não permite a presença de ementas ou rasuras, a saber: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41476/2019 do(a) interessado(a) C.antonio Da Silva -me. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eiríe Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 38/2021

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 39/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 39/2021

Referência: 2605420/2020 - Auto: 43570/2020

Interessado: CLEONICE DA SILVA VILANOVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cleonice Da Silva Vilanova, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43570/2020 do(a) interessado(a) Cleonice Da Silva Vilanova. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirle Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 40/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 40/2021

Referência: 2587372/2019 - Auto: 40227/2019

Interessado: MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mamute Conservação, Construção E Pavimentação Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "e" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando o disposto no Artigo 8º, parágrafo único a seguir: Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos Ed. extra 7º, com excessão das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere. Considerando o previsto na Resolução nº 336/89 do Confea, em suas disposições a seguir: "Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social. IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica." Considerando que a Obra/Serviço é objeto do termo de contrato de objeto: "(...) DILAÇÃO DO PRAZO E REPACTUAÇÃO DE 6,299858% DO CONTRATO Nº 002/2016, POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 09/02/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO EM VIAS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES DIVERSAS E ORNAMENTAIS, PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS E/OU MUDAS, A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (...)" conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016, celebrado em 10 de setembro de 2018, firmado entre a empresa MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e o MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE. Considerando que houve a manifestação intempestiva (29 dias após o recebimento do Auto de Infração) por parte do(a) autuado(a) e, este efetuou a regularização do fato gerador, ou seja, em 27/06/2019, houve o cadastro do responsável técnico na modalidade AGRONOMIA, Eng. Agr./Eng. Seg. Trab. WANDECY GOMES CAMPOS para compor o quadro técnico da empresa. Considerando, no entanto, que com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o pagamento da multa imposta), senão vejamos: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." E, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução: "Art. 43. As multas serão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 40/2021

aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:.....V - regularização da falta cometida." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40227/2019 do(a) interessado(a) Mamute Conservação, Construção E Pavimentação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 41/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Reunião CEAGRO - 05/02/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: 41/2021

Referência: 2601778/2019 - Auto: 42907/2019

Interessado: MAURÍCIO DA COSTA LIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giulia Cristina Dos Santos Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maurício Da Costa Lira, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto do Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a pessoa física MAURÍCIO DA COSTA LIRA, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 42907 / 2019, fora fiscalizada realizando (sem o devido registro da ART) atividade de pecuária de corte de bovinos, em uma área de 55,2440 ha, conforme licença de operação emitida pelo IPAAM, N. 011 / 19, datada do dia 11 de janeiro de 2019. Considerando, entretanto, que a regularização exigida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projeto (s) e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, no dia 16/12/2019 foi protocolada defesa por parte do (a) autuado referente ao Auto de Infração Nº 42907 / 2019 e que este gostaria que fosse desconsiderado o auto de infração imposto, visto que a atividade de Engorda de Bovinos que exerce na propriedade desenvolve-se em sazonalidade, com inteira dependência das enchentes do rio Solimões, procurando observar as condições de preservação do meio ambiente em consonância com a razoabilidade no ganho de peso. Considerando que, não obstante a alegações do autuado de que desenvolve sua atividade em sazonalidade, procurando observar as condições de preservação do meio ambiente e que se trata de um projeto de criação continuada, não se observa na legislação em vigor qualquer atenuante ou isenção na exigência do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em função da forma / método e / ou porte da atividade técnica desenvolvida. Portanto, a atividade de pecuária de corte de bovinos, objeto da autuação, necessita de um acompanhamento técnico, realizado por um profissional devidamente habilitado na modalidade AGRONOMIA, conforme disposto no Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, transcrito: "Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 41/2021

agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos." Considerando que houve a manifestação por parte do autuado, entretanto, até a presente data, não houve a regularização do fato gerador, conforme exigência legal ante exposta, bem como não efetuou o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42907/2019 do(a) interessado(a) Maurício Da Costa Lira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote, Giulia Cristina Dos Santos Lopes (suplente), Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador da Reunião